

Declaração de Voto do Diretor Luiz Antonio de Sampaio Campos

No meu entender, deve ser encarada a deliberação em questão como um modelo transitório, cujo objetivo seria, principalmente, evitar que os membros do Colegiado, órgão competente para o julgamento dos inquéritos administrativos, tivessem contato prévio com os assuntos discutidos nos autos, prevenindo-se, desta forma, que incidissem no odioso pré-julgamento, ao mesmo tempo em que poderia conferir maior agilidade ao processo.

Parece-me que a CVM deve buscar, de forma definitiva, uma estrutura de processo administrativo que segregue o juízo de admissibilidade da acusação da apreciação, em julgamento, dos fatos concernentes a um processo.

Assim, entendo que se deveria buscar a criação de órgão intermediário, de preferência colegiado, ao qual caberia verificar a admissibilidade, a pertinência, a razoabilidade e os fundamentos da acusação, concluindo pelo prosseguimento ou não do processo administrativo, nesta última hipótese, podendo determinar a realização de diligências, o aprofundamento das investigações ou o arquivamento da proposta de acusação.

Caso venha a entender procedentes, no juízo de admissibilidade, as imputações formuladas, tal órgão determinaria a intimação dos indiciados e, somente então, os autos seriam remetidos ao Colegiado desta Autarquia para julgar o caso, sem prejuízo da realização de eventuais diligências e da dilação probatória.

Com essa estrutura, que é adotada por órgãos reguladores de outros mercados mais desenvolvidos, segrega-se, em benefício da eficiência e da qualidade do processo, as funções de acusação, admissibilidade da acusação e julgamento.

É o meu Voto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2002

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor